



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO CONTRATO Nº 008/2023

TERMO CONTRATUAL EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO CONTRATADA, NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 25, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

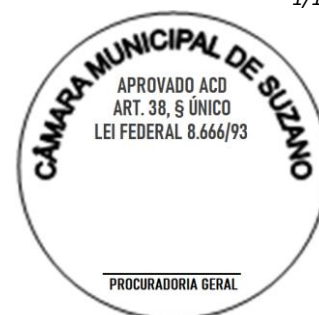
Figuram como partes no presente contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Vereador **JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**, brasileiro, administrador, viúvo, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____,

1/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

Município de _____, Estado de _____, CEP _____;

E, de outro lado;

A empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Izabel a Redentora, nº 2356 - Edif. Loewen – sala 117, Centro, Município de São José dos Pinhais – PR, CEP 83005-010, neste ato devidamente representado pelo seu sócio-proprietário, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, Bairro _____, Estado _____, CEP _____, têm entre si justa e contratada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

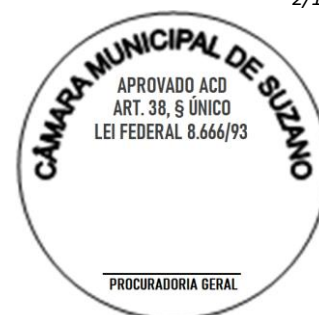
1.1. O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em conformidade com a proposta nº 16.925/2023 apresentada.

1.2. A presente contratação tem por fundamentação legal o art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e atualizações posteriores, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 93/2023/PGL, de 29 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação a que alude o presente termo terá a duração de 12 (*doze*) mês, vigendo de **27 de junho de 2023 a 27 de junho de 2024**.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (*sessenta*) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

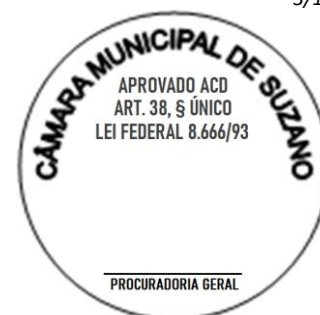
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. À execução dos serviços contratados pelo presente termo fica atribuído o valor global de **R\$ 11.580,00** (*onze mil e quinhentos e oitenta reais*), conforme constante da proposta apresentada, ressalvado o disposto no parágrafo “3.12”.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) prestado(s) em 5 (*cinco*) dias após a entrega do documento fiscal, na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano, devidamente atestado.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





3.5. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

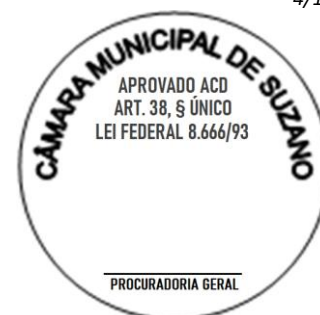
3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

3.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.13. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da





CONTRATANTE consignados na dotação **17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

4.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE





5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATANTE, por meio de sua **ASSESSORA TÉCNICA DE GESTÃO PÚBLICA**, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1.1 O serviço objeto do presente contrato será acompanhado pela servidora assinalada no parágrafo anterior que efetuará a conferência e, estando de acordo, atestará o respectivo atendimento das obrigações pactuadas.

5.1.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato em conformidade com o parágrafo anterior.

5.2.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.

5.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

5.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.





5.2.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

5.2.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei Federal nº 13.709/18, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do inciso VII do mesmo artigo e diploma.

6.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.





6.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

6.6. A CONTRATADA assegurará que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados pela CONTRATANTE fiquem restritos aos seus colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato e seus aditamentos, bem como que tais colaboradores tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento e, também, tenham conhecimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo as obrigações do presente termo.

6.7. Todos os colaboradores da CONTRATADA, bem como os seus contratados, que nela tenham exercício ou função, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

6.8. Neste ajuste a CONTRATADA reconhece cabalmente que nem o presente termo ou seu primitivo contrato transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE e de seus servidores para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA





DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do procedimento de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições; ou
- d) por falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.

9.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir;
- b) Ter seus diretores e sócios-gerentes títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros; ou
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

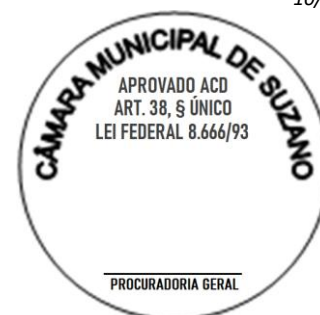


9.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial, poderá a Câmara Municipal de Suzano, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);
- c) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:
 - I. Cometer faltas reiteradas na prestação do(s) serviço(s).
 - II. Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
 - III. Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, à terceiros;
 - IV. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s) por este instrumento em desacordo com as normas técnicas, legais e profissionais vigentes para o serviço;
- d) Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a contratada se recusar a prestar o(s) serviço(s) contratado(s);
- e) Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados; e,
- f) Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** para contratação ou participação em certames por ela





promovido(s), pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a formalização deste termo, inclusive as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

13.2. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

14.2. E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 26 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. **JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO**
Presidente

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA
Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: **Thiago Batista Gomes**

RG:

CPF/MF:

Assinatura: _____

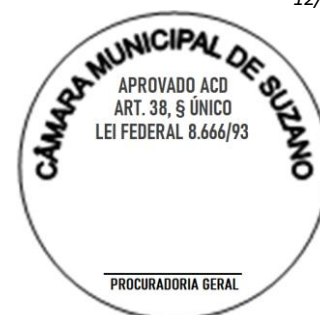
Nome: **Rodrigo Pires Della Nina**

RG:

CPF/MF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

CNPJ DA CONTRATADA: **07.797.967/0001-95**

CONTRATO Nº: **008/2023**

VIGÊNCIA: de **27/06/2023** a **27/06/2024**.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 11.580,00** (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TCESP.
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC.
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, 26 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:**

Nome: JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO	Fone(s):
Cargo/Função: VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: presidencia@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal:	

Assinatura: _____

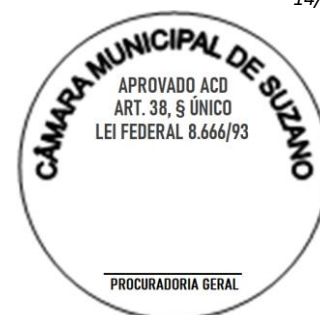
Pela **CONTRATADA:**

Nome: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	Fone(s):
Cargo/Função: SÓCIO-PROPRIETÁRIO	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: contato@bancodeprecos.com.br	
E-mail pessoal:	
Site: https://bancodeprecos.com.br	

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

Suzano, 26 de junho de 2023.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: YURIKA HAKAKI	Fone(s):
Cargo/Função: Assessora Técnica de Gestão Pública	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: yurika@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal:	

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome: ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA	
Cargo/Função: DIRETOR DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO	
CPF.:	RG.:
End. Funcional: Rua Três Poderes, nº 65 – Jd. Paulista – Suzano/SP. CEP 08675-225	
E-mail institucional: ajcbs@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal:	
Fone(s): (11) 4744-8001	

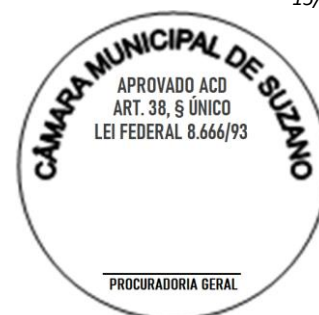
Suzano, 26 de junho de 2023.

*** **

15/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO T.C.E.S.P.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

CNPJ DA CONTRATADA: **07.797.967/0001-95**

CONTRATO Nº: **008/2023**

VIGÊNCIA: de **27/06/2023** a **27/06/2024**.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 11.580,00** (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 26 de junho de 2023.

Ver. **JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO**

Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS

